LEI 003/2018,
DE 30 DE JANEIRO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PLANALTO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, AUTORIZADO A CELEBRAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O MONTANTE DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), DESTINADAS A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA MUNICIPAL NO ÂMBITO DA LINHA FROTA NOVA MUNICÍPIOS, CUJAS CONDIÇÕES ENCONTRAM-SE PREVISTAS NO ARTIGO 2º DESTA LEI, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

ART. 2º - AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º DESTA LEI SUBORDINAR-SE-ÃO ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES GERAIS:

A) A TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO É A DE 9,5% AO ANO, CALCULADA *PRO RATA DIE*, ACRESCIDA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPCA, OU AQUELE

QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO NO CASO DE SUA EXTINÇÃO, PAGÁVEIS INCLUSIVE DURANTE O PRAZO DE CARÊNCIA, À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

B) O PRAZO TOTAL DE FINANCIAMENTO SERÁ DE ATÉ 72 (SETENTA E DOIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, SENDO DE ATÉ 6 (SEIS) MESES O PRAZO DE CARÊNCIA COM JUROS PAGOS TRIMESTRALMENTE.

C) A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO, A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA, SÓ SERÁ REQUERIDA CASO O VALOR DO OBJETO DO FINANCIAMENTO ULTRAPASSE O LIMITE DO VALOR A SER CONTRATADO NESTE FINANCIAMENTO.

§ 1º - A TAXA DE JUROS PREVISTA NO ITEM "A" DESTE ARTIGO SERÁ REDUZIDA A 0% (ZERO POR CENTO) AO ANO, CALCULADA *PRO RATA DIE*, DESDE QUE ADIMPLENTE O MUNICÍPIO, ACRESCIDA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO MENSAL DO IPCA E CALCULADA *PRO RATA DIE*, OU AQUELE QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO NO CASO DE SUA EXTINÇÃO, DEVIDOS INCLUSIVE DURANTE O PRAZO DE CARÊNCIA DO FINANCIAMENTO.

ART. 3º - FICA O MUNICÍPIO AUTORIZADO A OFERECER A VINCULAÇÃO EM GARANTIA DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR TODO O TEMPO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E ATÉ A LIQUIDAÇÃO TOTAL DA DÍVIDA, SOB A FORMA DE RESERVA DE MEIO DE PAGAMENTO, DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS ORIUNDAS DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS (ART. 158 INCISO IV DA CF) E DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM (ART. 159, INCISO I, ALÍNEA B DA CF), CUMULATIVAMENTE OU APENAS UM DESTES, EM MONTANTE NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL E O PAGAMENTO DOS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS SOBRE AS QUAIS SE AUTORIZA A VINCULAÇÃO EM GARANTIA, EM CASO DE SUA EXTINÇÃO, SERÃO

SUBSTITUÍDAS PELAS RECEITAS QUE VIEREM A SEREM ESTABELECIDAS CONSTITUCIONALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA AUTORIZAÇÃO.

ART. 4º - O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO ESTÁ AUTORIZADO A CONSTITUIR A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO COMO SUA MANDATÁRIA, COM PODERES IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, PARA RECEBER JUNTO ÀS FONTES PAGADORAS DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS MENCIONADAS NO *CAPUT* DO ART.3º, OS RECURSOS VINCULADOS, PODENDO UTILIZAR ESSES RECURSOS NO PAGAMENTO DO QUE LHE FOR DEVIDO POR FORÇA DOS CONTRATOS A QUE SE REFERE O ART. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PODERES MENCIONADOS SE LIMITAM AOS CASOS DE INADIMPLEMENTO DO MUNICÍPIO E SE RESTRINGEM ÀS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS.

ART. 5º - FICA O MUNICÍPIO AUTORIZADO A:

A) PARTICIPAR E ASSINAR CONTRATOS, CONVÊNIOS, ADITIVOS E TERMOS QUE POSSIBILITEM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI.

B) ACEITAR TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELAS NORMAS DA DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTES ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, VIGENTES À ÉPOCA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

C) ACEITAR O FORO DA CIDADE DE SÃO PAULO PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVÉRSIAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

ART. 6º - OS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS CONSIGNARÃO, OBRIGATORIAMENTE, AS DOTAÇÕES NECESSÁRIAS ÀS AMORTIZAÇÕES E AOS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS ANUAIS, RELATIVOS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO PRIMEIRO.

ART. 7º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITOS ESPECIAIS DESTINADOS A FAZER FACE AOS PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORA AUTORIZADAS.

ART. 8º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PAÇO MUNICIPAL "GELSOMINO TOLOY", 30 DE JANEIRO DE 2018.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna